



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 545/87

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS QUE MENCIONAR CONFORME LEI MUNICIPAL Nº403/83 de 10.06.1983, e LEI MUNICIPAL Nº 426/83 de 25.11.1983 e LEI MUNICIPAL Nº 467/84 de 23.11.1984 e LEI MUNICIPAL Nº 478/85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Salários mensais dos Servidores ocupantes dos cargos abaixo relacionados, a partir de primeiro de janeiro de 1987, passarão a ser os seguintes:

SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....	CZ\$ 3.000,00
OPERADORES DE MÁQUINAS.....	CZ\$ 3.125,00
MOTORISTAS.....	CZ\$ 2.687,00
CAPATAZ DOS SERVIÇOS URBANOS.....	CZ\$ 3.500,00
ENCARREGADA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA.....	CZ\$ 2.100,00
SERVIDORES BRAÇAIS.....	CZ\$ 1.400,00
SERVIDORES PROFESSORES.....	CZ\$ 1.320,00
TELEFONISTAS.....	CZ\$ 1.600,00

§ 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de operadores de Máquinas receberão mensalmente, 20% (vinte por cento) sobre os salários, a título de Insalubridade, receberão, outrossim 30% (trinta por cento) sob o mesmo título, insalubridade, os Servidores ocupantes dos cargos braçais, e os servidores dos cargos de Motorista, receberão mensalmente, sobre os salários 20% (vinte por cento) a título de Insalubridade, os ocupantes dos serviços de coleta de Lixo, receberão a título de Insalubridade 40% (Quarenta por cento) sobre o salário de CZ\$ 1.600,00, por mês.

Art. 2º - Fica estabelecido para os Operadores de Máquinas e Motoristas desta Municipalidade, o direito de um avanço, até no máximo de dez, cada um, no valor de cinco por cento, do salário básico, por triênio, do efetivo serviço prestado ao município nestas funções.

§ 1º - Cada falta não justificada ao serviço ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO LEI Nº 545/87

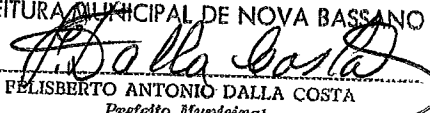
§ 2º - Será considerada suspensa por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor durante o triênio houver sido punido com pena disciplinar de suspensão superior a cinco dias

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

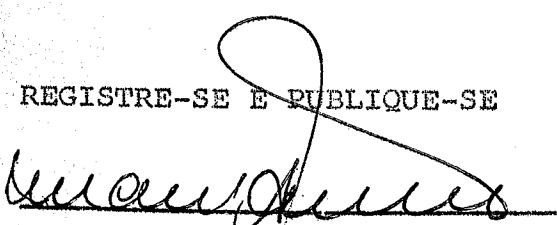
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL

Secretário da Administração